

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO ADMINISTRATIVO, POLÍTICAS
PÚBLICAS E REGULAÇÃO**

D598

Direito Administrativo, políticas públicas e regulação [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Dalton Tria Cusciano, Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira e Edna
Raquel Rodrigues Santos Hogemann – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara -
ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-957-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO ADMINISTRATIVO, POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAÇÃO

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A POLÍTICA CULTURA VIVA EM BELO HORIZONTE COMO FORMA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

THE “POLÍTICA CULTURA VIVA” IN BELO HORIZONTE AS A FORM OF SOCIAL PARTICIPATION AND DEMOCRATIZATION OF ACCESS TO CULTURE

Marcus Vinicius Candido Mendes ¹

Resumo

O presente projeto de pesquisa tem por objetivo apresentar a Política Cultura Viva no contexto do município de Belo Horizonte, bem como dissertar sobre como a participação social e a democratização do acesso à cultura são estimuladas por ela. A Política Cultura Viva possui base comunitária, fundamentada no fortalecimento de atividades culturais desenvolvidas de maneira coletiva, através de instituições denominadas como Pontos de Cultura. O procedimento metodológico utilizado envolveu pesquisa bibliográfica e análise documental, concluindo-se que a Política Cultura Viva é uma iniciativa estatal exitosa e que, na conjuntura de Belo Horizonte, mostra-se como uma política pública de importância ímpar.

Palavras-chave: Políticas públicas culturais, Política cultura viva, Participação social, Democratização do acesso à cultura

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to present the “Política Cultura Viva” in the context of Belo Horizonte municipality, along with the discussion of how social participation and the democratization of access to culture are stimulated by it. The “Política Cultura Viva” is community-based, established on strengthening collectively organized cultural activities, through institutions known as “Pontos de Cultura”. The methodological procedure used involved bibliographical research and documentary analysis. From this, it is concluded that the “Política Cultura Viva” is a successful state initiative and that, in the context of Belo Horizonte, exposes itself as a public policy of unique importance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cultural public policies, Política cultura viva, Social participation, Democratization of access to culture

¹ Graduando em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A cultura é algo presente nos seres humanos, sob qualquer forma, há, no mínimo, 70 mil anos (Harari, 2017, p. 11). Convém elucidar que existem diferentes tipos de cultura, seja aquela mais natural – que diz respeito aos comportamentos intrinsecamente biológicos dos mais variados seres vivos – seja aquela mais social e política, presente sobremaneira no ser humano, objeto de estudo desta pesquisa. Uma das formas de proteção e disseminação da cultura é o próprio exercício das atividades culturais. Conforme proferido pela cantora, compositora e atual Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, em entrevista à BBC News Brasil, “[...] um país que não reconhece sua cultura fica alijado, fica submetido. Ele é colonizado pela cultura alheia.” (2024). Diante disso, tem-se que a cultura é um dos bens mais preciosos e que deve ser especialmente resguardada e difundida por todos em uma nação, inclusive pelo próprio Estado. Sendo assim, para a proliferação e salvaguarda da cultura de um povo, faça-se necessária não só a prática cultural, como também a garantia estatal de acesso, apoio, incentivo, valorização e exercício culturais, mediante políticas públicas.

A presente pesquisa buscou analisar, no âmbito da cidade de Belo Horizonte/MG, sobre como as políticas públicas culturais, com ênfase na Política Cultura Viva, são estimuladas a partir da participação da sociedade nas atividades do Poder Público e na materialização do avanço da democratização do acesso à cultura. Portanto, o presente trabalho científico se fundamenta na pretensão de abordar como o direito à cultura, inclusive as múltiplas formas de acessá-lo, é estimulado a partir da participação social, sondando-se, enfim, a concretização da maior participação popular e o advento da democratização cultural.

No que concerne à metodologia da pesquisa, este resumo expandido logrou, alicerçado na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a dimensão metodológica jurídico-social. Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi anteposto o tipo jurídico-projetivo. Por seu turno, o raciocínio produzido no estudo foi majoritariamente dialético. Em relação ao gênero de pesquisa, utilizou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS

As políticas públicas culturais possuem variadas conceituações, em razão do ponto de partida da análise sobre esse conceito. Deste modo, este trabalho se empenhou em estudar as políticas públicas culturais partindo de classificações e históricos que resultaram em “processos políticos aplicados pelos agentes públicos e formalmente expressos, sendo traduzidos em programas de ação governamental, editais, regulamentos, leis, ordens e medidas regulatórias dentre outros” e também em como sendo o “apoio institucional para a

criatividade estética que fornece uma ponte entre a arte e os modos de vida coletivos.” (Vitória; Emmendoerfer, 2021, p. 17-18). Portanto, são aquelas tomadas de decisão e estabelecimento de formulações estatais para com os setores culturais e a sociedade, de forma a valorizar, incentivar, proteger e salvaguardar a memória e o desenvolvimento de manifestações culturais diversas.

3 PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A participação social pode ser entendida como o meio no qual a sociedade participa, junto ao Estado, na formulação de políticas públicas, ou seja, é a ligação que une o Poder Público e seus cidadãos para a efetivação da democracia participativa (Gadotti *apud* Vitória; Emmendoerfer, 2021, p. 36). Para mais, também é o campo em que o Estado é cobrado para realizar suas ações, de modo a proporcionar a garantia de direitos, sendo que

Essa forma de atuação da sociedade civil organizada é fundamental para o controle, a fiscalização, o acompanhamento e a implementação das políticas públicas, bem como para o exercício do diálogo e de uma relação mais rotineira e orgânica entre os governos e a sociedade civil (Gadotti, 2014, *apud* Vitória; Emmendoerfer, 2021, p. 36).

À vista disso, no tocante às políticas públicas culturais, a participação social é um dos principais instrumentos de como a sociedade civil dialoga com o Estado, tanto para o reconhecimento e salvaguarda das manifestações culturais quanto para demandar do aparato estatal medidas que estabeleçam e fomentem a cultura, já que “ela se relaciona à possibilidade de consolidação do senso de pertencimento e responsabilidade coletiva” (Secchi, 2010, *apud* Vitória; Emmendoerfer, 2021, p. 55).

4 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

A democratização do acesso à cultura é um mandamento da Constituição da República de 1988, porquanto essa enuncia, em seu Artigo 215, uma incumbência ao Poder Público, em que compete ao Estado assegurar “a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” (Brasil, 2023). A democratização da cultura, em virtude disso, não se dá apenas no maior acesso propriamente dito da população aos equipamentos culturais, mas, também, na própria formulação de políticas públicas de cultura e nas instâncias de representação junto aos órgãos consultivos e deliberativos concernentes ao setor cultural.

5 A POLÍTICA CULTURA VIVA

Conquanto o foco da pesquisa seja o cenário da cidade de Belo Horizonte, convém difundir que a questão das políticas culturais no Brasil é atinente a todos os entes da Federação, sendo a cultura um direito fundamental, conforme os Artigos 5º, 23, 24, 30, 215, 216 e 216-A, da Constituição Federal (Brasil, 2023). Desta maneira, cabe à União, estados, Distrito Federal e municípios, baseando-se, respectivamente, nos Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura, difundir políticas públicas culturais nacionalmente, regionalmente e localmente, reciprocamente. Desta forma, a Política Cultura Viva insere-se no meandro da difusão de políticas públicas de todos os entes federativos, visto que é uma política a ser aplicada em todo o território brasileiro.

A Política Cultura viva pode ser conceituada como uma ação de base comunitária que se alicerça a partir de atividades culturais desenvolvidas em comunidades. Isso posto, não se incumbe a conceber manifestações culturais, mas, sim, a fortalecer e intensificar ações de grupos e agentes culturais já existentes, em que favorece “o exercício da cidadania pelos diversos indivíduos, grupos e segmentos sociais, entendendo o acesso à cultura como uma das condições fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico sustentável.” (Belo Horizonte, 2023). A Política, portanto, não cria, e, sim, potencializa. Seus principais atores são os chamados Pontos de Cultura, instituições culturais que “promovem o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam.” (Brasil, 2024a). Esse importante instrumento foi criado em 2004 e estabelecido nacionalmente em 2014 e em 2016, a partir da Lei Federal nº 13.018 (Brasil, 2014) e da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016 (Brasil, 2016). As normas designam os objetivos, instrumentos, ações estruturantes, entre outros preceitos. Ainda, instituem critérios para o cadastro das instituições como Pontos de Cultura em plataforma específica do Governo Federal.

6 A POLÍTICA CULTURA VIVA EM BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, dentre muitos atributos, é conhecida nacional e internacionalmente como uma fonte demasiadamente cultural. A cidade possui uma vasta gama de equipamentos de estímulo à cultura, sejam eles museus, centros culturais, bibliotecas, teatros, centros de referência, patrimônios diversos, festivais, dentre outros (Belo Horizonte, 2014, p. 1).

No município, a Política Municipal Cultura Viva foi oficializada a partir da Lei Municipal nº 11.561, de 2 de agosto de 2023 (Belo Horizonte, 2023). Assim sendo, a partir desse aparato legal, Belo Horizonte tornou-se a primeira capital do Brasil a institucionalizar a Política, marcando-se nacionalmente como difusora da participação social e da democratização do acesso à cultura. Além disso, ainda em 2023 foi realizado o 1º Fórum da

Rede de Pontos de Cultura de Belo Horizonte, em que se constituiu como “um momento importante de reflexão e debates sobre os rumos das políticas culturais de base comunitária na cidade e suas relações com a educação, promoção da acessibilidade e dos direitos culturais.” (Belo Horizonte, 2024a). No evento também foram aprovadas propostas e encaminhamentos que versavam no sentido de robustecer, defender e amparar a Política Cultura Viva.

6.1 A POLÍTICA CULTURA VIVA EM BELO HORIZONTE COMO FORMA DE FORTALECIMENTO DA ALIANÇA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE CIVIL

Na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) de Belo Horizonte, a Política Cultura Viva fica a cargo da Coordenação Cultura Viva, vinculada à Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social (DPCO). A DPCO abrange também a Gerência de Apoio às Ações Colegiadas (GEAAC), em que há uma forte interação entre os órgãos, ocorrendo assistência e assessoramento mútuo. A GEAAC, entre outras atribuições, proporciona a participação social ao coordenar e organizar as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural (COMUC), em que a Política Cultura Viva sempre é pauta. Há, ainda, a comunicação entre a Coordenação Cultura Viva e outros órgãos da Administração Pública, em que o diálogo com a sociedade civil também é observado (Belo Horizonte, 2024b).

Outrossim, o fortalecimento da aliança entre o Poder Público e a sociedade civil é presenciado na própria execução de eventos, como as várias reuniões que ocorrem entre a Coordenação Cultura Viva e os Pontos de Cultura certificados, como as Caravanas da Cultura (Belo Horizonte, 2024c), e encontros realizados em espaços públicos culturais, como museus, para a capacitação de agentes culturais (Belo Horizonte, 2024d). Menciona-se, ainda, as reuniões que acontecem no supracitado órgão municipal, em que instituições culturais que queiram pleitear a certificação como Pontos de Cultura possam realizar o cadastro com o auxílio da Coordenação Cultura Viva. Por causa desse trabalho contínuo e eficaz, o número de Pontos de Cultura certificados em Belo Horizonte saltou de cerca de 40 em 2023 para mais de 130 em 2024 (Brasil, 2024b), o que coloca a cidade em terceiro lugar na ordenação nacional.

6.2 A POLÍTICA CULTURA VIVA EM BELO HORIZONTE COMO FORMA DE PROMOÇÃO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

A Política Cultura Viva também consiste na promoção da democratização do acesso à cultura, haja vista que proporciona o acesso a recursos por meio de editais de fomento e de prêmio. Até o ano de 2023, foram lançados dois editais, cujos valores somados na distribuição

de recursos ultrapassou o 1,1 milhão de reais (Belo Horizonte, 2024a). Ademais, há a articulação entre a Política Cultura Viva e outras iniciativas governamentais culturais, tais como a Lei Paulo Gustavo (LPG) e a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) (Brasil, 2024a).

A Política Cultura Viva propicia a democratização do acesso à cultura, igualmente, por meio do diálogo com a Gerência de Planejamento e Monitoramento de Indicadores Culturais (GPMIC) – órgão também vinculado à DPCO. Essa repartição pública estrutura suas responsabilidades em uma plataforma conhecida como SMAPP (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos), servindo como uma base de dados de suma importância. Além do mais, em abril de 2024 foi lançado o Observatório da Cultura (Belo Horizonte, 2024e), em que as informações relacionadas aos indicadores culturais da cidade passaram a ficar disponíveis publicamente. Ou seja, os dados concatenados à Política em Belo Horizonte estão todos registrados e reunidos em sistemas de fácil acesso, concretizando a promoção da democratização do acesso à cultura, assim como fazem os editais citados anteriormente.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, constata-se que uma política pública que vise apenas a captação de recursos, no âmbito cultural, não é suficiente. São necessárias políticas governamentais contínuas, que envolvam o Poder Público e a sociedade civil, que distribuam recursos e que estimulem a cultura, proporcionando a democracia cultural, tal qual a Política Cultura Viva.

Ponderável dizer, sem embargo, que a Política Cultura Viva não é perfeita. Ainda que tente ser uma política simplificada, ela enfrenta percalços que devem ser superados, como a demora na certificação de instituições como Pontos de Cultura e o difícil contato com as autoridades competentes. Além disso, há uma defasagem no número de servidores, o que faz com a Política caminhe a passos menores do que seu potencial pode proporcionar. Tal como as diferentes áreas do setor cultural, a Política Cultura Viva sofre desmontes diuturnamente. É uma desvalorização do próprio Estado que se perpetua com a inação de quem deveria cobrá-lo: a população. Assim, há um duplo desprestígio, em que todos saem perdendo.

Executar uma política pública cultural não é fácil, diante de sua singularidade, não obstante, essa dificuldade não pode e não deve ser, jamais, alicerce para a desconstrução, exclusão ou abdicação de políticas públicas culturais. Essas iniciativas estatais são ferramentas de um Estado forte e uma população rica culturalmente, em que sua história é mantida e difundida. Convém mencionar o filósofo prussiano Friedrich Nietzsche, que disse que “sem a música, a vida seria um erro”. Pois bem, diante dos resultados e conclusões desta pesquisa, faça-se categórico reformular essa icônica frase: sem a cultura, a vida seria um erro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELO HORIZONTE. **Lei nº 11.561, de 2 de agosto de 2023**. Institui a Política Municipal Cultura Viva. Belo Horizonte: Câmara Municipal, [2023]. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11561/2023>. Acesso em: 17 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 mai. 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016**. Altera a Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015, para dispor sobre procedimentos relativos à Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV. Brasília, DF: Ministério do Turismo, [2016]. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo/-publicacoes/atos-normativos-secult/2016/instrucao-normativa-minc-no-8-de-11-de-maio-de-2016>. Acesso em: 16 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014**. Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113018.htm. Acesso em: 16 mai. 2024.

FELLET, João; OTTO, Fernando. 'Igrejas encontram espaço em vazios culturais', diz ministra Margareth Menezes. **BBC News Brasil**. Brasília, DF: 22 mar. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn0e1492qqqo>. Acesso em: 14 mai 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: Uma breve história da humanidade**. 28 ed. Tradução: Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM Editores, 2017, p. 11.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Cultura Viva – Mapa Cultura Viva**. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2024b. Disponível em: [http://culturaviva.gov.br/busca/##\(global:\(enabled:\(agent:!t\),filterEntity:agent,map:\(center:\(lat:-15.834535741221552,lng:-47.87841796875\),zoom:5\)\)\)](http://culturaviva.gov.br/busca/##(global:(enabled:(agent:!t),filterEntity:agent,map:(center:(lat:-15.834535741221552,lng:-47.87841796875),zoom:5)))). Acesso em: 18 mai. 2024.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **Plano de implementação dos investimentos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) na Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/planodeimplementaoPNCVnaPNAB.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.

NIETZSCHE, Friedrich. **Crepúsculo dos Ídolos**. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Editora Schwarcz Ltda, 2006, p. 12. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=3854419&forceview=1>. Acesso em: 20 mai. 2024.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **Cultura Viva**. Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte, 2024a. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/cultura-viva>. Acesso em: 19 mai. 2024.

PREFEITURA de Belo Horizonte. **Guia Institucional da Fundação Municipal de Cultura**. Belo Horizonte: Fomento e Gestão da Cultura, 2014.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **Observatório da Cultura**. Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte, 2024e. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/observatorio-da-cultura>. Acesso em: 19 mai. 2024.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **PBH apresenta políticas culturais nos territórios em lançamento de E-book**. Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte, 2024b. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-apresenta-politicas-culturais-nos-territorios-em-lancamento-de-e-book>. Acesso em: 18 mai. 2024.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **Prefeitura promove capacitação dos Pontos de Cultura certificados pelo Minc**. Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte, 2024d. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/prefeitura-promove-capacitacao-dos-pontos-de-cultura-certificados-pelo-minc>. Acesso em: 18 mai. 2024.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **Projeto Caravanas da Cultura promove encontros sobre ações culturais da PBH**. Belo Horizonte: Prefeitura de Belo Horizonte, 2024c. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/projeto-caravanas-da-cultura-promove-encontros-sobre-acoes-culturais-da-pbh>. Acesso em: 18 mai. 2024.

VITÓRIA, José Ricardo; EMMENDOERFER, Magnus Luiz. **Políticas Públicas de Cultura**. 1 ed. Salvador: Motores, 2021.